

**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016-EMAP,
APRESENTADA PELA EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

Impugnação:

Trata-se de Impugnação ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016-EMAP, apresentada pela empresa **LOCALIZA RENT A CAR S.A.**. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

1) QUANTO À SOLICITAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE TODOS OS ITENS CONSTANTES DO LOTE ÚNICO, PASSANDO O JULGAMENTO A SER POR MENOR PREÇO POR ITEM.

Alega a empresa impugnante que o desmembramento de todos os itens constantes no lote único do edital do Pregão Presencial Nº 044/2016-EMAP geraria uma universalidade de competidores garantindo, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que evitará a restrição de participação àquelas empresas que não podem atender a todos os itens.

Afirma ainda, que a incorporação em mesmo lote de itens incomuns ao mercado de locação de veículos, como “van para transporte de passageiros e van para transporte de passageiros com acessibilidade para 01 cadeirante” é potencialmente restritivo, e portanto, ilegal.

2) DÁ ANÁLISE.

De conhecimento da impugnação apresentada de forma tempestiva pela empresa **LOCALIZA RENT A CAR S.A.**, fora solicitado manifestação da Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG, setor demandante, que se posicionou da seguinte maneira:

“Em resposta ao pedido de detalhamento dos motivos para não partilha do Lote do Pregão Presencial nº 044/2016 (locação de veículos) em Itens, entendemos que a necessidade precípua desta Coordenadoria de Serviços Gerais – COSEG visa prestar tão somente apoio veicular às diversas áreas desta EMAP através da locação de veículos, sem motorista e sem combustível, de forma centralizada, 24 horas por dia, de Domingo a Domingo.

Em princípio, a manutenção do Lote único é ato discricionário, pois firma – se como a mais adequada para consecução do interesse público configurado na atuação desta COSEG em suas atividades no Porto, sejam administrativas ou operacionais. Com isso, tem – se serviços executados com presteza, perfeição e rendimento funcional, resultando em eficiência no trabalho de nossa equipe.

Para tanto, esta Coordenadoria, na condição de facilitadora nas atividades auxiliares de apoio aos mais de 50 (cinquenta) setores, possui atualmente na sua base de atuação 06 (seis) Contratos com diferentes objetos (da confecção de carimbos ao transporte de empregados), cuja gestão / fiscalização dar – se por uma equipe de apenas 03 (três) funcionários, um Coordenador e dois assessores. Se fracionarmos o objeto em 06 (seis) Itens, possivelmente poderemos resultar na confecção de 06 (seis) Contratos diferentes para o mesmo objeto, duplicando o número de contratos do Setor, além de sextuplicar as ações e esforços exigidos ao fiscal de Contrato.

Sextuplicaríamos o número de empresas para relacionamento, notificações, mobilização em datas diferentes dos veículos (frota irregular), falhas no processo de comunicação, cumprimentos das exigências de segurança do Porto, planejamento e controle de processos ao longo de 5 anos (já que serviço contínuo), pagamentos, gestão segmentada da frota e substituição de veículos, locais diferentes para serviços de revisão, manutenção, borracharia e pneumáticos, etc., materializando uma conduta que não se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade.

À parte das questões funcionais de fiscalização / gestão dos contratos, correríamos o risco de atender o interesse da licitante realizando o Pregão por Item (no item que lhe convém), com provável possibilidade de fracasso na arrematação de empresa interessada nos Itens 5.0 e 6.0, principalmente do Item 6.0, cujo objeto trata – se de VAN para transporte de cadeirante (exigência do Governo do Estado para um bom atendimento nos Terminais de Ferry Boat), do qual a empresa Localiza Rent a Car deixa claro que não pretende ofertar Proposta Comercial, simplesmente, por conveniência empresarial e alheia, por não constar de seu bojo de atuação no mercado.

Desta forma, a licitação por item não representa a melhor medida, antes, comprometerá a capacidade de entrega e atendimento dos setores internos desta casa pela COSEG, já que é um setor intermediário nas atividades de administração do Porto, e essenciais às atividades desta Autoridade Portuária, cuja unicidade contratual nos favorece na rápida e eficiente gestão da Frota de veículos”.

Ademais, o TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, **devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto**".

Não é a simples divisibilidade dos materiais, como afirma a impugnante, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório acerca do parcelamento ou não do objeto da licitação em epígrafe.

Não há nos autos nenhuma evidência no sentido de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica e tecnicamente viável para a obtenção de um serviço eficaz.

Assim, verifica-se que o edital encontra-se devidamente orientado com as necessidades da Empresa Maranhense de Administração Portuária, estando devidamente justificada pela economia de escala e viabilidade técnica a decisão para realização do Pregão Presencial por tipo lote único, não cabendo assim a sua reformulação.

3) DA DECISÃO DO FINAL DO PREGOEIRO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas julga-se improcedente, a impugnação interposta pela empresa **LOCALIZA RENT A CAR S.A**, mantendo-se inalterados os termos do Edital.

São Luís-MA, 09 de dezembro de 2016.

João Luís Diniz Nogueira
Pregoeiro da EMAP